



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000390-27.2015.4.01.8003 – SJPA

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015

Assunto: Resposta aos recursos interpostos pela pessoa jurídica de direito privado: Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00)

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro,

Apresentamos, para os fins administrativos a que se destinam, as considerações e entendimento acerca dos Recursos Administrativo interpostos pela Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00), doravante denominada RECORRENTE, em face da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação na análise dos documentos de proposta técnica que culminou com a atribuição de Pontuação Técnica da licitante.

I – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS:

O Recurso foi interposto dentro dos ditames legais impostos pelo instrumento convocatório, assim como em sintonia com o estabelecido no Art. 109, Inciso I, da Lei n. 8666/93, e em conformidade com o item 14.1.1 do Edital que regulamenta a Tomada de Preços n. 01/2015-SJAP.

Portanto, o *dies a quo* do prazo é 12/05/2015 (terça-feira) e o *dies ad quem* é 18/05/2015, restando, pois, comprovado a tempestividade do recurso interposto em tela.

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS:

Comprovando os autos verifica-se que restou por configurado e preenchidos os pressupostos de admissibilidade para interposição de Recurso, quais sejam: legitimidade ad *causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, tendo a Comissão Especial de Licitação – CEL, por meio de seu Presidente e no uso de suas atribuições legais, conhecido do recurso em foco e seguindo os regramentos insertos na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, concedido aos demais licitantes participantes para, querendo, no prazo legal, apresentar eventuais impugnações.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

III.1 – DA EMPRESA EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Em suas razões a licitante EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA afirma que a licitante TERA LTDA – EPP não apresentou nenhuma certidão de acervo técnico ou documento auxiliar que comprove que a referida empresa tenha elaborado “*projeto de construção sustentável*”, conforme solicitado no item 6.4.2 do Edital do Certame, bem como não apresentou comprovação referente à experiência da equipe técnica - item “engenheiro ou arquiteto de projeto sustentável”, como exigido no item 6.4.3 do Edital.

Alega, também, que das certidões de acervo técnico apresentadas pela Tera LTDA – EPP visando atender o item 6.4.2 – “*projeto de instalações elétricas em edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação*” e item 6.4.3 – “*Engenheiro Eletricista com acervo técnico de projeto de instalações elétricas de edificações, que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação*”, apenas 1 (uma) certidão comprova que os projetos elaborados pela referida empresa contemplam instalações elétricas estabilizadas. Concluindo, que 02 (duas) certidões de acervo técnico não atendem ao exigido nos itens supramencionados, tendo comprovado somente instalações normais e subestação.

Diante do exposto, requer que a nota técnica atribuída pela CEL à Tera LTDA – EPP seja revista e alterada para 38 pontos, após a retirada de 9 (nove) pontos pertinentes ao projeto de construção sustentável e Engenheiro ou Arquiteto de projeto sustentável e 04 (quatro) pontos pertinente ao projeto de instalações elétricas em edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizada e subestação e Engenheiro eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES/CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS

A Comissão Especial de Licitação em harmonia com a inteligência do Art. 109, § 3º, da lei 8666/93, procedeu à comunicação por intermédio de correio eletrônico, em 18/05/2015, à licitante Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78), o recurso interposto pela empresa Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar/contrarrazoar o recurso em comento.

Dessa forma, o *dies a quo* do prazo é 19/05/2015 (terça-feira) e o *dies ad quem* é 25/05/2015 (segunda-feira), restando comprovado a tempestividade do recurso em tela.

A empresa Tera Ltda – EPP apresentou contrarrazões, no dia 19/05/2015 ao recurso interposto pela empresa Eficácia Projetos e Consultoria LTDA, afirmando que as razões de sua concorrente estão muito dispersas e que é fato que a pretensão da mesma é diminuir a concorrência de preço, fazendo o pedido de redução da nota técnica da empresa Tera LTDA – EPP. A empresa afirmar, ainda, que a CEL atribui corretamente a pontuação técnica.

Em suas contrarrazões, a empresa Tera LTDA – EPP faz esclarecimento sobre o que seria “projeto sustentável” se reportando ao Decreto n. 4131/2002 e às Instruções Normativas n. 01/2010 e n. 02/2014 – SLTI/MPOG e afirma que uma construção sustentável, na verdade, é uma construção com itens de sustentabilidade fazendo alusão aos itens relacionados no art. 4º da IN n. 01/2010-SLTI/MPOG.

A empresa apontou os itens de sustentabilidade contidos na documentação apresentada para a fase de julgamento das propostas técnicas e afirma que tais itens foram contemplados em 05 (cinco) atestados apresentados e indicados, em concordância com o que se está exigindo no Edital do certame quanto à experiência técnica da empresa e da equipe proposta.

Quanto ao engenheiro eletricista/eletrônico apresentado, a empresa destaca o que está se exigindo no Edital “Projeto de instalações elétricas em edificações que contemplem instalações elétricas

normais, estabilizadas e subestação” e alega que sobre este ponto, sendo analisado por pessoa do ramo de construção civil ficaria fácil ter o entendimento acerca do mesmo. A empresa indica as certidões e atestados, contidos na documentação apresentada, que contemplam a exigência do edital em relação ao item citado.

Por fim, requer que não seja reconhecido por insuficiência de fundamentos técnicos o recurso interposto pela empresa Eficácia Projetos e Consultoria LTDA.

V – DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DOS RECURSOS:

V.1 – Análise das alegações da empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda – CNPJ: 06.301.115/0001-00

A empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda argumenta que a empresa Tera Ltda – EPP “não apresentou nenhuma Certidão de Acervo Técnico ou documento auxiliar que comprovasse que esta empresa tenha elaborado Projeto de Construção Sustentável” e “apresentado em sua equipe técnica Engenheiro ou Arquiteto de projeto sustentável.” Argumenta ainda a empresa Eficácia Projetos e Consultoria Ltda que “as Certidões de Acervo Técnico apresentadas para atender o item Projetos de Instalações Elétricas em edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação em 6.4.2 e Engenheiro Eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação em 6.4.3 comente 1 (uma) certidão comprova os projetos elaborados pela Tera Ltda – EPP contemplam instalações elétricas estabilizadas”.

Esclarecemos com base na legislação CONFEA, o seguinte:

Resolução CONFEA nº1.025/2009:

(...)

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

As Certidões de Acervo Técnico CAT BA20150000484, CAT BA20140002981 e CAT BA20120002163, seus respectivos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº103120/2015 comprovam o atendimento aos itens 6.4.2 e 6.4.3 do edital no que se refere à Capacitação Técnica da Licitante e Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante, mais especificamente a Projeto de Construção Sustentável, Projeto de instalações elétricas de edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação, Engenheiro ou Arquiteto de projeto sustentável e Engenheiro eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações, que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação.

Em face do exposto acima, mantêm-se as Pontuações Técnicas atribuídas às empresas Eficácia Projetos e Consultoria Ltda e Tera Ltda – EPP.

VI – DA DECISÃO

A Comissão Especial de Licitação **DECIDE** conhecer do recurso intepos para no mérito julgar totalmente improcedente, mantendo as pontuação atribuídas às empresas Eficácia Projetos e Consultoria LTDA e Tera LTDA – EPP na fase de julgamento das propostas técnicas.

Por fim, com amparo nas disposições contidas na segunda parte do § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93 c/c com o disposto no subitem 14.5 do instrumento convocatório que rege este certame, encaminhar a apreciação do Exmo. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, em razão da manutenção da decisão ora atacada.

À Superior Consideração.

Macapá, 19 de maio de 2015.

Antonivaldo Cambraia Alves

Presidente - CEL

Marco Antônio Rodrigues Lima

Membro

Naianna da Fonseca Carneiro

Membro

Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Júnior

Membro

Hélio Freitas Vasconcelos

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Antonivaldo Cambraia Alves, Supervisor(a) de Seção**, em 19/05/2015, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Freitas Vasconcelos, Técnico Judiciário**, em 19/05/2015, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Naianna da Fonseca Carneiro, Analista Judiciário**, em 19/05/2015, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Júnior, Analista Judiciário**, em 19/05/2015, às 14:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Rodrigues Lima, Analista Judiciário**, em 19/05/2015, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0661068** e o código CRC **FEDE9226**.
